



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.513, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os artigos 6º e 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.414, de 18 de outubro de 2023, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses (PEC-ARBO) com foco em Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, para o período de dezembro de 2023 a novembro de 2025, em Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/9/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (2009);
- o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública: febre amarela do Ministério da Saúde (2021);
- o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika do Ministério da Saúde (2022);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta no enfrentamento das arboviroses antes e durante seu período sazonal, assim como em momentos de epidemia;
- a necessidade de estabelecer ações integradas em eixos, sendo: Vigilância (Epidemiológica, Entomológica e Laboratorial), Controle Vetorial, Comunicação em Saúde e Mobilização social, Assistência (Atenção Primária à Saúde, Atenção Secundária e Terciária e Assistência Farmacêutica) e Gestão (Articulação intersetorial, logística de insumos e pactuação intergestora);
- a construção coletiva e participativa de gestores e técnicos dos níveis central e regional, assim como das áreas representadas no Comitê Estadual de Enfrentamento às Arboviroses (CEEAA) para o Plano Estadual de Contingência;
- o histórico de epidemias recorrentes de Arboviroses no estado de Minas Gerais;
- a vulnerabilidade socioambiental, a infestação do *Aedes aegypti* nos municípios do estado;
- o cenário epidemiológico do estado com a circulação de arbovírus causadores da Dengue, Chikungunya, Zika e da Febre Amarela;
- a necessidade de fortalecimento das ações de controle de forma integrada, coordenada para a redução da morbimortalidade por Arboviroses; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração dos artigos 6º e 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.414, de 18 de outubro de 2023, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses (PEC-ARBO) com foco em Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, para o período de dezembro de 2023 a novembro de 2025, em Minas Gerais que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...]

Parágrafo único - A Unidade Regional de Saúde dará ciência em CIB-Micro dos PMC-ARBO entregues pelos municípios de sua jurisdição. Orienta-se aos municípios que a entrega do PMC-ARBO seja até a segunda CIB-Micro do ano de 2024 para a sazonalidade de 2023/2024 e até a segunda CIB-Micro do ano de 2025 para a sazonalidade de 2024/2025, para que sejam desenvolvidas as ações em tempo oportuno.

(...)

Art. 8º - O PMC-ARBO deve ser monitorado sistematicamente pelas URS, para isso os municípios devem fornecer as informações necessárias dos indicadores apresentados no anexo I com



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

periodicidade semanal em cenários epidêmicos para os municípios classificados em cenário de Urgência ou Emergência; quinzenal em períodos sazonais para municípios classificados em cenários satisfatórios ou de alerta; e, bimensal em período não sazonal. Conforme orientações em Nota Técnica específica a ser divulgada pela área técnica.”(nr)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**